



Projeto de Lei Nº _____ / 2025

“Institui o Programa Municipal de Monitoramento Inteligente por Torres de Vigilância com Reconhecimento Facial e Inteligência Artificial, e dá outras providências.”

Autor : Vereador Henrique Farofa

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa Municipal de Monitoramento Inteligente, destinado à instalação de torres de vigilância e monitoramento eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, leitura de placas veiculares e análise por inteligência artificial, com a finalidade de fortalecer a segurança pública e a proteção do patrimônio público e da população.

Art. 2º O programa será implementado em cooperação com a:

- Secretaria Municipal de Segurança Pública
- Guarda Civil Municipal
- Centro de Operações Municipal
- Demais órgãos municipais envolvidos na proteção e vigilância do patrimônio público.

Art. 3º As torres de monitoramento inteligente poderão ser instaladas prioritariamente em:

- I – Escolas da rede pública municipal
- II – Praças e espaços de lazer
- III – Unidades Básicas de Saúde
- IV – Hospitais e postos de saúde
- V – CRAS – Centros de Referência de Assistência Social
- VI – CREAS – Centros Especializados de Assistência Social
- VII – Secretarias municipais e prédios públicos
- VIII – Terminais de transporte e pontos de grande circulação
- IX – Áreas com maior incidência de ocorrências de segurança
- X – Outros espaços públicos considerados estratégicos pela administração municipal.

Art. 4º As torres de monitoramento poderão ser compostas por:

- I – Câmeras de alta resolução com visão 360º
- II – Sistema de reconhecimento facial integrado a bancos de dados autorizados
- III – Leitura automática de placas veiculares
- IV – Sensores de movimento e análise comportamental por inteligência artificial
- V – Alto-falantes para comunicação preventiva
- VI – Botão de emergência para acionamento imediato da Guarda Municipal
- VII – Iluminação inteligente para reforço da segurança no local
- VIII – Integração com o Centro de Monitoramento da cidade.



Art. 5º O sistema deverá observar rigorosamente:

- a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)
- princípios de transparência, segurança da informação e proteção da privacidade dos cidadãos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar:

- convênios com o Governo do Estado
- cooperação com forças de segurança
- parcerias público-privadas
- contratos de tecnologia e inovação
- para viabilizar a implantação e expansão do programa.

Art. 7º O sistema de monitoramento deverá funcionar 24 horas por dia, integrado a um Centro de Operações e Monitoramento Inteligente, permitindo:

- acompanhamento em tempo real
- gravação de imagens
- análise preventiva de ocorrências
- apoio a investigações.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 dias, definindo:

- padrões técnicos dos equipamentos
- critérios de instalação
- gestão e armazenamento das imagens
- integração com órgãos de segurança.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- dotações orçamentárias próprias
- emendas parlamentares
- convênios estaduais ou federais
- recursos provenientes de programas de segurança pública.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.



Vereador Henrique Farofa



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município um moderno sistema de monitoramento urbano, baseado em torres inteligentes equipadas com câmeras de alta tecnologia, reconhecimento facial e inteligência artificial, capazes de ampliar significativamente a capacidade preventiva das forças de segurança municipais.

A evolução tecnológica permite que cidades adotem sistemas inteligentes de vigilância que auxiliam na identificação de suspeitos, prevenção de crimes, proteção de escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos, além de apoiar diretamente o trabalho da Guarda Municipal e da Secretaria de Segurança Pública.

A proposta busca criar uma rede municipal de proteção urbana, permitindo que locais estratégicos como praças, escolas, CRAS, CREAS, postos de saúde e prédios públicos sejam monitorados de forma contínua e eficiente.

Além do caráter preventivo, o sistema contribui para:

- resposta mais rápida a ocorrências
- aumento da sensação de segurança da população
- preservação do patrimônio público
- apoio a investigações policiais.

Destaca-se que o projeto respeita integralmente os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que o uso das tecnologias seja realizado de forma responsável, transparente e segura.

Diante da importância da modernização das políticas públicas de segurança e da proteção da população, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.

Contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste importante projeto, que visa transformar as feiras de Belford Roxo em espaços mais modernos, limpos e funcionais.

Sala das Sessões, de de 2026.

Vereador Henrique Farofa